



**XXIV**  
**Mostra**  
**de Iniciação**  
**Científica**

**SEMANA DO**  
**CONHECIMENTO**

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



## RESUMO

# O CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE COMO PRESSUPOSTO PARA A DEMOCRACIA SUSTENTÁVEL: O PROBLEMA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

### AUTOR PRINCIPAL:

Alexandre Atualpa Selayaran

### E-MAIL:

a\_selayaran@hotmail.com

### TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Probic Fapergs

### CO-AUTORES:

José Paulo Schneider dos Santos

### ORIENTADOR:

Fausto Santos de Moraes

### ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

### ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

TEORIA DO DIREITO

### UNIVERSIDADE:

Faculdade Meridional

### INTRODUÇÃO:

O presente projeto propõe a noção de Constituição compromissória e dirigente, voltada à efetivação dos direitos fundamentais, como pressuposto necessário a noção de sustentabilidade. Essa concepção acaba possuindo íntima relação com aquilo que vem sendo denominado como Constitucionalismo Contemporâneo. Tem-se, assim, que Constitucionalismo Contemporâneo reconhece a importância do Poder Judiciário como órgão autônomo que consegue garantir ao cidadão a realização dos seus direitos Fundamentais, independentemente da existência de acordos políticos consensuais. Garante-se, assim, direitos mínimos aos cidadãos, oferecendo-lhes a proteção necessária que um Estado deve lhes dar. A doutrina alemã é paradigmática no constructo teórico sobre a proteção aos Direitos Fundamentais. Defende ela que o Estado tem a obrigação jurídica de fazer o possível para proteger os Direitos Fundamentais como bens jurídicos que devem ser preservados contra violações e ameaças antijurídicas.

### METODOLOGIA:

No que diz respeito à metodologia do trabalho, a investigação será fenomenológico-hermenêutico, procedendo-se com o levantamento jurisprudencial, revisão e análise bibliográfica, com os propósitos de diagnosticar o sentido da proporcionalidade aplicada pelo STF e seus problemas. Para tanto, utilizou-se da ferramenta de pesquisa de jurisprudência do site do STF, alimentando-a com a expressão „princípio da proporcionalidade“. A primeira fase da pesquisa abrangeu a jurisprudência do STF do período de 07/07/2002 até 07/07/2012. A segunda fase, importará na atualização da pesquisa jurisprudencial referente ao período de 08/07/2013 até o presente momento.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES:**

A doutrina do dever de proteção (Schutzpflicht) não se restringe tão somente aos tradicionais direitos liberais negativos de proibição de intervenção (Eingriffsverbote), mas assume a condição ambivalente de um postulado de proteção (Schutzgebote). Nessa condição, institui-se tanto a proibição do excesso (Übermassverbot) como a proibição de omissão (Untermassverbot), o que, na teoria dos Direitos Fundamentais acaba sendo reconhecido como princípio da proporcionalidade (Alexy). Assim, um dos principais desafios é verificar como que o Supremo Tribunal Federal aplica o princípio da proporcionalidade para efetivar os Direitos Fundamentais e, ao mesmo tempo, discutir a possibilidade argumentativa desse agir sem descambar para o simples exercício de arbitrariedades nas suas decisões.

## **CONCLUSÃO:**

Inferiu-se, com o presente estudo, que o princípio da proporcionalidade é empregado pelo STF no controle do abuso de poder do Estado, assumindo, sobretudo, dois sentidos: a) Proteção à omissão ou excesso pelo Estado; b) Correção das decisões judiciais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012; ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005; MORAIS, F. S. de. 2013. Hermenêutica e pretensão de correção: uma revisão crítica da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. São Leopoldo, RS. Tese de Doutorado. UNISINOS, 346p.

---

Assinatura do aluno

---

Assinatura do orientador